



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100010301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: CABO

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61

Endereço de Correspondência: Rua Senador José Ferreira de Souza - nº 1916 - Candelária - Natal - RN - 59064-520

Telefone Institucional: 842069330

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **04/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zev-ogpg-vbn>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): TÂNIA CRISTINA RODRIGUES FREIRE - **CNPJ/CPF:** 019.034.063-07

Endereço: Rodovia Doutor Mendel Steinbruch - 7443 - Cidade Nova - Maracanaú - CE - 61930-000

Telefone: (85) 99435-3526

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que possuía contrato de prestação de serviços com a empresa Alares e que, no ano de 2025, realizou o cancelamento do plano, deixando todas as obrigações financeiras devidamente quitadas.

Todavia, ao consultar o aplicativo do Serasa, a consumidora identificou a inclusão indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, em razão de suposto débito no valor de R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos), atribuído à empresa reclamada.

A consumidora entrou em contato com a empresa Alares e foi informada de que a negativação seria retirada. No entanto, até o presente momento, nenhuma providência foi adotada, permanecendo seu nome indevidamente negativado. Diante da ausência de solução administrativa, a consumidora buscou o Procon com o objetivo de obter intermediação para a regularização da situação.

Pedido: Diante do exposto, requer a consumidora a imediata retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, em razão da inexistência do débito apontado.

Maracanaú/CE, 03 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____